



PROJUR

DÚVIDAS MAIS

FREQUENTES:

PROJUR

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES:

1- Questões institucionais

- **O CRO/RS fornece advogados para os seus inscritos?**
 - Não, isso não é possível. **Os advogados do CRO apenas prestam serviços ao próprio Conselho**, desenvolvendo as tarefas mais diversas, tais como: representação do Conselho em demandas judiciais; assessoramento às comissões, em especial a de ética; representação do Conselho junto a processos administrativos em outros órgãos públicos etc. Sendo assim, eles os advogados do Conselho estão limitados às atribuições constantes no regimento interno do CRO/RS, aprovado pelo CFO e disponível no seguinte link: [clique aqui](#)

- **Para que serve o CRO?**
 - O CRO é uma autarquia e, como tal, obedece as regras de direito público, em especial Direito Constitucional e Administrativo. Sendo assim, somente pode fazer aquilo que está previsto em lei (Leis, Decretos, normas do CFO etc.).
 - As principais leis são a Lei 4324/64, art. 11 e o Decreto 68704/71, art. 20, abaixo transcrito:
 - a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais legalizados;
 - b) fiscalizar o exercício da profissão;
 - c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo aos infratores as devidas penalidades;
 - d) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
 - e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
 - f) dirimir dúvidas relativas à competência e ao âmbito das atividades profissionais, com recurso suspensivo para o Conselho Federal;
 - g) expedir carteiras aos profissionais inscritos em seus quadros;
 - h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico-científico e moral da Odontologia, da profissão e dos que a exercem;
 - i) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e a relação dos profissionais inscritos;
 - j) exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhes sejam cometidos;
 - l) designar um representante em cada município de sua jurisdição;

m) submeter à aprovação do Conselho Federal o Orçamento e as contas anuais.

➤ **Onde encontro as Leis e Códigos da Odontologia?**

Nos sites www.crors.org.br (na parte de Legislação) ou www.cfo.org.br.

2- Processos éticos - dúvidas de pacientes e de profissionais

➤ **(paciente) O que é necessário para fazer denúncia contra um profissional?**

- Identificação completa do denunciante (nome completo, RG, CPF, endereço onde possa ser localizado em horário comercial, telefone para contato), descrição do acontecimento, acompanhada de documentação (se houver), indicação de testemunhas (se houver).
- Identificação do profissional/clínica que está sendo denunciada.
- Encaminhar ao Presidente do Conselho.
- Assinar!!!
- Modelo (formulário ao final da página):
- [clique aqui](#)

A denúncia também pode ser feita à mão e entregue pessoalmente no CRO/RS ou encaminhada pelo correio. **Em todos os casos deve ser assinada.**

➤ **Qual o trâmite de um processo ético?**

- Encaminhada a denúncia, essa será analisada pela Comissão de Ética, a qual muitas vezes oportunizará manifestação prévia à parte denunciada, e, sendo aceita, as partes serão convocadas para audiência na sede do CRO/RS.

➤ **(paciente) Posso saber se o meu dentista está sofrendo/sofreu processo ético, sofreu denúncia?**

- Não. O Processo Ético tem trâmite sigiloso não podendo ser informada a sua existência. Entretanto, o paciente pode solicitar ao seu dentista que apresente certidão de antecedentes éticos, que é obtida gratuitamente junto ao CRO.

➤ **Quem tem direito à cópia de processo ético?**

- Partes e procuradores (com procuração nos autos)
- Não havendo procuração nos autos, é necessária a apresentação da mesma para obtenção das cópias. Também é aceita uma autorização específica para a prática daquele ato. Até um determinado número de cópias (41), o CRO/RS não efetua qualquer cobrança. Acima disso, a

parte interessada deve requerer a emissão de um boleto bancário, sendo as cópias feitas a partir da comprovação do seu pagamento.

➤ **(profissional)É possível parcelar multa imposta em processo ético, ou ressarcimento de publicação?**

- Sim, entretanto é necessária a solicitação por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho.

➤ **(paciente)Posso pedir ressarcimento dos valores gastos com um profissional ou Clínica via CRO?**

- Não. O CRO não é o foro competente para estabelecer obrigação de devolução de valores aos inscritos. Deve ser procurada a Justiça Comum ou o Juizado Especial Cível, conforme o caso.

➤ **(paciente)É aceita denúncia anônima contra profissional (para processo ético)?**

. Não. Se o objetivo for apenas informar que um profissional está violando o Código de Ética é possível fazer uma denúncia anônima para o setor de fiscalização. Ex.: panfletagem sendo realizada (é proibido o uso de tal meio de publicidade). Problema: o CRO não dará qualquer resposta para o denunciante, já que a denúncia é anônima. Essas denúncias podem ser enviadas por email para fiscal@crors.org.br ou feitas pelo seguinte formulário: [clique aqui](#)

- Se o objetivo for reclamar, em específico, de uma relação entre profissional e paciente, de um tratamento realizado (ou uma denúncia profissional x profissional), a denúncia terá que ser identificada e assinada, devendo ser dirigida para o e-mail etica@crors.org.br, feita pessoalmente na sede do Conselho ou enviada pelo correio, podendo ser preenchido o seguinte formulário: [clique aqui](#)

➤ **O paciente tem direito à cópia do seu prontuário?**

- Sim. O entendimento do CRO, inclusive, é o de que o prontuário e os exames são do paciente. O dentista não pode reter prontuário de paciente que deseja trocar de profissional ou cancelar o tratamento. O ideal é entregar a documentação ao paciente mediante a assinatura de um recibo por ele, onde devem estar descritos todos os documentos retirados. O dentista, se quiser, poderá cobrar, judicialmente, eventual valor que não tenha sido pago pelo paciente.

➤ **O paciente tem direito de requerer a devolução de raios-X?**

- Sim (pelos mesmos motivos mencionados na resposta da pergunta anterior).

3- Questões relativas aos profissionais inscritos no CRO/RS

- **É obrigatório o pagamento do sindicato (contribuição sindical)?**
 - Sim. Conforme o art. 579 da CLT.
 - Sugestão: ler o que consta no seguinte endereço eletrônico: [clique aqui](#)
- **ASB ou TSB que tenha contato com material contaminado ou auxilie com o raio-X, tem direito à insalubridade?**
 - Sim, mas essa questão deve ser analisada pelo sindicato respectivo ou por qualquer advogado de sua confiança
- **O que é necessário para ser jubilado?**
 - Ter 70 anos, nunca ter sofrido condenação em processo ético, estar em dia com a tesouraria (podendo ter parcelamento em andamento).
- **Tenho uma sugestão ou reclamação para fazer ao Conselho.**
 - fazer uso da ouvidoria diretamente pelo site do CRO [clique aqui](#) ou pelo telefone 0800-601-0720
- **Há algum parâmetro para a fixação do salário mínimo dos inscritos?**
 - sim, Lei estadual 14460/14 (até 1º de janeiro de 2014 - após isso, ler o que consta abaixo - Lei nova 14.653/14).
 - CD: R\$2.663,94 para 20 horas
 - TPD, TSB, ASB, APD: R\$887,98 para 40 horas
 - obs.: esta lei não se aplica para os servidores municipais.
 - **A partir de 1º de fevereiro de 2015:**
 - Lei estadual 14.653/14
 - CD: R\$3.090,18 para 20 horas
 - TPD, TSB, ASB, APD: R\$1.030,06 para 40 horas
 - obs.: esta lei não se aplica para os servidores municipais.
 - Se este parâmetro for desrespeitado deverá o profissional prejudicado procurar o sindicato de sua categoria ou qualquer advogado de sua confiança para buscar os seus direitos
- **Eu, cirurgião-dentista, posso desistir de um atendimento odontológico?**

- Mesmo havendo contrato por escrito, é possível desistir de um atendimento odontológico, por qualquer motivo. Nesse caso, o paciente deve ser comunicado previamente, por escrito, ao paciente ou seu responsável legal, fornecendo ao cirurgião-dentista que lhe suceder todas as informações necessárias para a continuidade do tratamento. Se o tratamento já foi pago, será necessário devolver parte dos valores pagos (de acordo com o que já foi realizado), sob pena de se correr o risco do paciente lhe cobrar na justiça ou ingressar com uma denúncia ética. Evidentemente, se o tratamento for de urgência ou emergência, a desistência não será possível!

- **Por quanto tempo devo armazenar a documentação dos pacientes?**
 - Para sempre. Isso porque pode haver um vício oculto no tratamento e o prazo de prescrição para o paciente cobrar indenização na justiça somente se iniciaria com a descoberta do problema, o que pode levar anos.
 - Soluções possíveis:
 - A) ao término de um tratamento, devolver toda a documentação para o paciente mediante a assinatura de um recibo por ele.
 - B) digitalizar toda a documentação e contratar um tabelionato de notas para fazer a autenticação digital da documentação "escaneada". O tabelião tem o poder legal (fé pública) para atestar que os documentos digitalizados conferem com os originais.

- **Quais medicamentos um cirurgião-dentista pode receitar?**
 - Todos, menos os antirretrovirais. Mas o cirurgião-dentista só pode receitar remédios para tratamentos odontológicos, por isso não pode se automedicar. Previsão legal: portaria 344/98 da anvisa¹

- **Quantos atendimentos um cirurgião-dentista pode realizar por hora?**
 - O cirurgião-dentista, mesmo o servidor público, é livre para escolher tratamentos e, conseqüentemente, não pode ter qualquer limitação de tempo.
 - O único parâmetro existente é o da portaria 1101/02², de três consultas por hora, para 20 horas. É meramente exemplificativo. Se um dentista for obrigado a fazer um número exato de atendimentos, pode fazer denúncia ética para o CRO.

¹ http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf

² <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2002/Gm/GM-1101.htm>

- **Quanto tempo um cirurgião-dentista tem de repouso entre os atendimentos?**
 - Há apenas um parâmetro (além do que estabelece a CLT): Lei 3999/61³: art. 8º, §1º: “§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos”.

- **O que um TSB e um ASB podem fazer?**
 - Lei 11889/08.

- **A- O TSB pode fazer raio-x? B- Fui multado pelo conselho dos técnicos em radiologia, o que fazer?**
 - A- Pelo entendimento do CRO sim!
 - B- A multa deve ser contestada em todas as esferas administrativas. Para ajudar, há um parecer da procuradoria jurídica, que podemos fornecer cópia. Se a multa for mantida é preciso contratar um advogado para contestá-la judicialmente.

- **Quero informações/orientações sobre publicidade/propaganda odontológica. Com quem falar?**
 - Setor de fiscalização do CRO/RS.

- **O que um TPD pode fazer?**
 - Lei nº 6710/79.

- **O cirurgião-dentista não especialista pode atuar em todas as especialidades odontológicas?**
 - Sim, mas não pode fazer propaganda como se fosse especialista.

- **O cirurgião-dentista pode emitir atestados odontológicos?**
 - Sim, conforme previsto na Lei 5081/66, art. 6º, III.

- **O cirurgião-dentista pode emitir laudos odontológicos? De que forma?**
 - Sim, qualquer cirurgião-dentista pode emitir laudos odontológicos, desde que não analise e/ou critique o trabalho de outro profissional, o que só pode ser feito em sede de laudo pericial oficial. O cirurgião-dentista deve narrar a situação odontológica que o paciente apresenta naquele momento e pode especificar os procedimentos que entenda como necessários a partir de então.

- **Qual/is requisito/s deve/m ser atendido/s pelos interessados em se inscrever como técnico em prótese dentária?**
 - Artigo 8º da Resolução CFO 63/2005.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3999.htm

- **Qual/is requisito/s deve/m ser atendido/s pelos interessados em se inscrever como técnico em saúde bucal?**
 - Artigo 11 da Resolução CFO 63/2005.
- **Qual/is requisito/s deve/m ser atendido/s pelos interessados em se inscrever como auxiliar em saúde bucal?**
 - Artigo 19 da Resolução CFO 63/2005.
- **Pelo que responde o responsável técnico?** [Clique aqui](#)
- **Quais são as especialidades odontológicas?**
 - Artigo 39 da Resolução CFO 63/2005.
- **Como funciona o estágio na odontologia?**
 - Artigos 28 a 35 da Resolução CFO 63/2005.
- **O cirurgião-dentista tem direito à aposentadoria especial? Como funciona?**
 - O cirurgião-dentista tem direito à aposentadoria especial, devendo ter 25 anos de trabalho comprovado como CD (e a partir da edição da Lei nº 9.032/95, também deve comprovar ter trabalhado exposto à insalubridade). Para mais informações, contatar o SOERGS (3224-9491/5741), o seu sindicato ou um advogado de sua confiança.
- **Tenho dúvidas sobre biossegurança, a quem posso recorrer?**
 - Pode ser consultada a Norma Técnica de Biossegurança- Portaria SES/RS 40/2000 (disponível na parte de legislação do site do CRO/RS). Questões atinentes à biossegurança são de responsabilidade das Secretarias de Saúde municipais (Vigilâncias Sanitárias). No entanto, tratando-se de denúncia contra algum profissional ou clínica, também poderá ser acionado o CRO/RS, seja pelo seu setor de fiscalização (denúncia anônima), seja através de uma denúncia ética identificada.
- **Qual é a composição da equipe de Estratégia Saúde da Família?**
 - São 2 modalidades possíveis:
 - 1) Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB);
 - 2) Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou outro técnico em saúde bucal (TSB).
 - Normas legais:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3012_26_12_2012.html
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011_comp.html

- O ECAD pode cobrar valores de clínicas que exibam programas de televisão ou transmitam estações de rádio aos pacientes que aguardam atendimento?
- Em tese, a cobrança de taxa pelo ECAD é devida, com base no art. 68, da Lei 9610/98:

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas. § 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

- Questão polêmica diz respeito às rádios de internet que, em princípio, não gerariam tal cobrança:
<http://www.aguaviva.org.br/artigos/direitos-autorais-web-radios/>
- Um cirurgião-dentista pode disponibilizar cópia de um prontuário a um colega?
- O art. 14, I, do código de ética veda que um cirurgião-dentista disponibilize a um colega o prontuário, a menos que exista uma justa causa. O prontuário é do paciente. Assim, se o próprio paciente solicitar o prontuário porque quer se tratar com outro profissional não haverá problema.

- Quanto a justa causa, o parágrafo único do art. 14 cita alguns exemplos:
 - I- notificação compulsória de doença;
 - II- colaboração com a justiça nos casos previstos em lei;
 - III- perícia odontológica nos seus exatos limites;
 - IV- estrita defesa de interesse legítimo dos profissionais inscritos; e,
 - V-Revelação de fato sigiloso ao responsável pelo incapaz
- Sugere-se que, se um colega precisar de um prontuário de outro colega para se defender em processo judicial, que, em primeiro lugar, avise o seu colega de tal necessidade. Em segundo lugar, que solicite ao juiz do processo que envie ofício ao colega para que este disponibilize, em juízo o referido prontuário. Também é possível requerer que o colega sirva de testemunha.

➤ **Atendimentos a menores de idade em postos de saúde - como proceder?**

- A maioridade civil se dá aos 18 anos de idade, conforme art. 5º, do Código Civil. O segundo ponto a ser analisado é que a maioria dos dentistas, seja da rede privada ou da rede pública não assinam contrato de prestação de serviços com os seus pacientes. Isso não significa que não exista um contrato regendo a relação existente entre cirurgião-dentista e paciente.
- Desde 2002, com a entrada em vigor do atual Código Civil é possível "assinar" contratos de forma verbal. São os chamados contratos atípicos, art. 425, CC: "Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código".
- Há que se observar que a administração pública, de regra, não pode assinar contratos atípicos e, por tal motivo, um contrato verbal não teria validade (art.60, lei 8666).
- De qualquer sorte, essa regra se aplica quando a administração pública é a parte contratante e não quando é a contratada (art. 1º, Lei 8666).
- Enfim, salvo melhor juízo, qualquer prestação de serviços pela administração pública a um particular, seja odontológico ou médico, terá aplicação de normas de direito civil, seja o Código Civil ou o Código de Defesa do Consumidor, ou ambos.
- Se um menor de idade não pode assinar um contrato é evidente que não pode um cirurgião-dentista ou um médico prestar-lhe atendimento sem autorização dos pais ou responsáveis. Obviamente, se o atendimento for de urgência ou de emergência será considerado omissão de socorro se o profissional não agir.

- Objetivamente falando, as normas de direito civil exigem que um responsável legal assine contratos para menores ou incapazes. E, por tal motivo, sem essa autorização prévia não pode um médico ou dentista prestar serviços a ele, salvo se for algo urgente.
- Se o pai ou responsável somente autorizar que o dentista preste atendimento ao seu filho caso ele permaneça na sala o dentista não poderá ser obrigado a atendê-lo, a menos que o tratamento seja de urgência ou emergência.
- Há também uma norma do CFO, que é o Novo Código de Ética, em vigor desde janeiro de 2013, que determina que é infração ética o atendimento odontológico a um incapaz (arts. 3º e 4º do Código Civil) sem a autorização de seu responsável legal. Um exemplo de incapacidade é a menoridade civil. Em outras palavras, reproduziu o entendimento acima lançado sobre capacidade civil e contrato de prestação de serviços.
- Enfim, se um dentista atender um incapaz sem autorização de seus pais ou responsáveis estará infringindo o art. 11, inciso X do Código de Ética Odontológica.
- Resumindo, recomenda-se o uso do bom senso. Sugere-se sempre permitir que os pais e responsáveis acompanhem os filhos e, caso alguém se comporte de forma grosseira ou inconveniente, registrar tal informação na ficha clínica do paciente e, não prestar o próximo atendimento caso essa mesma pessoa exija estar presente durante a consulta. Também é importante informar sempre o superior hierárquico quando isso ocorrer.

Atualizado até 9 de junho de 2015